



MENSAGEM Nº 30

Em 16 de junho de 2025.

Ao Exmo. Sr.

PAULO SANDRO SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que regulamenta a aplicação da carga horária do Professor I estabelecida pela Lei Municipal nº 6.088, de 17 de abril de 2025, em exercício até a data de sua publicação.

A presente proposição tem como objetivo regulamentar a opção do Professor I em aderir à nova carga horária estabelecida pela Lei nº 6.088, de 2025, respeitando os princípios da legalidade no serviço público.

A Lei nº 6.088/2025 promoveu mudanças importantes na estrutura da jornada de trabalho dos servidores, com o intuito de modernizar a administração pública, aumentar a eficiência dos serviços prestados e possibilitar maior compatibilização entre a demanda social e a atuação dos órgãos públicos. No entanto, considerando a diversidade de situações funcionais existentes e o impacto direto na rotina e organização pessoal e profissional dos servidores, é essencial garantir o direito de escolha àqueles que desejarem não aderir à nova carga horária, sem que isso represente prejuízo ou imposição contribuindo para a harmonização das relações no serviço público, motivo pelo qual solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Ex^a, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N° , DE DE DE 2025

Ementa: Regulamenta a aplicação da carga horária do Professor I estabelecida pela Lei Municipal n° 6.088, de 17 de abril de 2025, em exercício até a data de sua publicação.

Art. 1º - O Professor I que tenha ingressado no serviço público municipal até a data de publicação da Lei n° 6.088, de 17 de abril de 2025, deverá optar, no prazo de até 30 (trinta) dias, por:

I – Adesão à carga horária prevista na Lei 6.088, de 17 de abril de 2025;

II – Manutenção da Carga horária anterior, de 20 horas semanais:

§ 1º - A manifestação deverá ser expressa, por escrito, junto à Secretaria competente.

§ 2º - A ausência de manifestação no prazo será interpretada como adesão automática à nova carga horária da Lei n° 6.088/2025.

§ 3º - O servidor que optar pelo previsto no inciso II, do art. 1º desta Lei, poderá, por manifestação própria, em momento posterior aderir a regra dos artigos 1º e 2º da Lei 6.088, de 17 de abril de 2025.

§ 4º - O vencimento será sempre proporcional à carga horária da opção escolhida.

Art. 2º - Para os servidores que optarem pela manutenção da carga horária prevista no inciso II, do art. 1º desta Lei, a proporção e a forma de cumprimento de 1/3 para atividades extraclasse, será mantida na forma praticada até a entrada em vigor da Lei 6.088, de 17 de abril de 2025, desde que não haja prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2025.

LUIZ ANTÔNIO FURLANI FILHO
PREFEITO